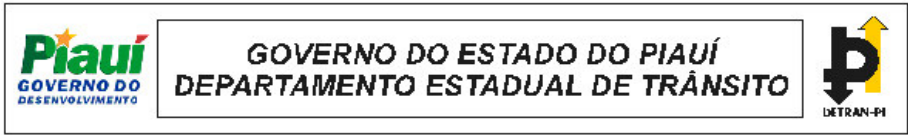


PORTARIAS E RESOLUÇÕES



PORTARIANº015/2005-GDG

Altera a Portaria nº 411/2003-GDG, de 12 de novembro de 2003, que disciplina o credenciamento, o funcionamento e a fiscalização dos Centros de Formação de Condutores-CFC’s, seus Diretores e Instrutores.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Os artigos da Portaria GDG nº 411, de 12 de novembro de 2003, a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º -.....

§ 1º -.....

L – Fotocópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo – CRV e do Certificado-CRLV, ou do respectivo contrato de locação ou arrendamento de veículo devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

§ 3º - Na área de jurisdição de cada Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) será permitida a abertura de CFC’s, observados os seguintes limites:

- a) 1ª, 3ª e 4ª CIRETRANS´s - no máximo três(03) CFC’S;
- b) 2ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 13ª e 16ª CIRETRAN’S - no máximo de duas (02) CFC’s;
- c) 11ª, 12ª, 14ª, 15ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª e 21ª CIRETRAN´s – no máximo um (01) CFC.

“Art. 6º -

H – Cópias autenticadas do Contrato de Trabalho junto à empresa, e da respectiva CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social),exceto se proprietário ou cooperativa.

“Art. 7º -

F – Cópia autentica do Contrato de Trabalho junto à empresa, e da respectiva CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), exceto se proprietário da empresa ou cooperativa.

“Art. 14 – Os CFC’s deverão possuir, no mínimo”:

- a) Um (1) veículo da categoria “A”;
- b) Dois (2) veículos da categoria “B”.

§ 1º - Os veículos referidos nas alíneas anteriores deverão ser de propriedade da empresa ou de seus proprietários, destinados à aprendizagem, e deverão, necessariamente, estar registrados junto ao DETRAN/PI, com o licenciamento anual regular (CTB, art. 130).

§ 2º - Poderão ser considerados para o cumprimento do disposto acima os veículos adquiridos mediante arrendamento mercantil (leasing), ou alienação fiduciária (financiamento ou consórcio).

Art. 15 – Os veículos destinados para aprendizagem de prática de direção veicular deverão ter no máximo 8(oito) anos de fabricação quando destina às categorias “A” e “B” ; sendo que para as demais não haverá limite para o ano de fabricação do veículo, desde que previamente aprovados em inspeção veicular específica procedida pelo DETRAN/PI.

Art. 24 -

G – manter o índice de aprovação de seus alunos em no mínimo 60% (sessenta por cento) e frequência de 100% (cem por cento).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí-DETRAN/PI, em Teresina, **01 de fevereiro de 2005.**

Jesus Rodrigues Alves
Diretor Geral DETRAN-PI

RELAÇÃO DOS APROVADOS NO CURSO A DISTÂNCIA ATRAVÉS DA ABDETRAN SUPERVISIONADO PELO ITT INSTITUTO TECNOLÓGICO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO. NO PERÍODO DE 17 DE OUTUBRO A 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

FORMAÇÃO DE DIRETOR GERAL:

NOME	R.G	Nº CERTIFICADO
AFONSO DÉCIMO MARTINS DOS REIS	1010760/PM-PI	3801-18-0001-92

FORMAÇÃO DE DIRETOR DE ENSINO:

NOME	R.G	Nº CERTIFICADO
DOUGLAS OLIVEIRA NEGREIROS	728297/SSP-PI	3802-18-0001-19
MARIA DOS REMÉDIOS BESERRA	1428092/SSP-PI	3802-18-0002-08

FORMAÇÃO DE INSTRUTOR:

NOME	R.G	Nº CERTIFICADO
ANTONIO MARCOSDE SOUSA REIS	1101586/SSP-PI	3803-18-0001-45
ARLINDO CAVALCANTE RODRIGUES	610731963/GEJUSP-MA	3803-18-0002-26
DAMIÃO FELIPE BARBOSA	347195946/GEJUSP-MA	3803-18-0003-07
EDMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	391290959/GEJUSP-MA	3803-18-0004-98
GEDES PEREIRA DA SILVA	1811023/SSP-PI	3803-18-0005-79
GEORGINTON GOMES GUIMARÃES	1537469/SSP-MA	3803-18-0006-50
JAMERSON OLIVEIRA RODRIGUES	1428740/SSP-PI	3803-18-0007-30
JOSÉ PEREIRA DE SA FILHO	3046597/SSP-PE	3803-18-0008-11
MANOEL CARDOSO FILHO	1419786/SSP-PI	3803-18-0009-00
MARCELO BARBOSA VELOSO	97002633364/SSP-CE	3803-18-0010-36
PEDRO MARCUS E SILVA GALVÃO	2003839/SSP-PI	3803-18-0011-17
RAQUEL ALENCAR DINIZ	2000010224557/SSP-CE	3803-18-0012-06
ROBERTO MAXIMILIANO SAMPAIO ANGELIM	3020395/SSP-PE	3803-18-0013-89

P. P. 13468